



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 682, de 14 de novembro de 2006.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei nº 331, de 19 de junho de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º - O art. 34 da Lei nº 331, de 19 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do conselho tutelar não serão servidores do quadro da administração municipal, mas terão remuneração fixada em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sempre vinculada a atestado de exercício de atividade a ser comprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e da Cidadania.”

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário- financeiro e da sua fonte de custeio, pois existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de outubro de 2006.

Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 14 de novembro de 2006

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
14/11/2006.

Secretária da SEMAD.

Data de Publicação